Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº: 290 /2016 Catalão, 12 de maio de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para a locação de Veículo furgão e aquisição de um carrinho para entrega dos alimentos destinados a Merenda Escolar, no valor especificado abaixo e dá outras providências".***

Faz-se necessário a abertura de crédito especial para que o Município de Catalão possa efetuar a locação de veículo e aquisição de carrinho para entrega dos alimentos destinados a Merenda Escolar, o que dinamizará o atendimento à nossa população.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,

Jardel Sebba
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROTOCOLO
12/05/2016
Hrs: 10:45
Adenícia Santos

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

PROJETO DE LEI Nº. 45 , de 12 de maio de 2016.

"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para a locação de Veículo furgão e aquisição de um carrinho para entrega dos alimentos destinados a Merenda Escolar, no valor especificado abaixo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução *(Lei Municipal nº 3.325, de 11 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016)*, o crédito especial abaixo-relacionado, na importância de R$ 25.940,00 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta reais), obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: Poder Executivo
Unidade Executora: Fundo Municipal de Saúde/
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Locação de um veículo furgão para fazer entrega dos alimentos destinados a Merenda Escolar, aquisição de um carrinho para o transporte das mercadorias e demais contratações e aquisição durante o exercício de 2016.

Dotação:
25.2601.12.306.4005.4150 – 339039 (100) – R$ 25.600,00

25.2601.12.306.4005.4150 – 449052 (100) – R$ 340,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

449052 – Equipamentos e Material Permanente

Anulação de Dotação:
25.2601.12.306.4005.4150 – 339030 (100) – R$ 25.940,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação, conforme especificado no Quadro acima.

Art. 3° - Fica autorizado a abrir crédito Adicional de natureza suplementar até o limite fixado na Lei n° 3.325, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Art. 4° - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal n° 3.190, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal de n° 3.310, de 20 de dezembro de 2015; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2016, lei municipal n° 3.276, de 15 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal n° 3.309, de 20/10/2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016, Lei Municipal de n° 3.325, de 11/12/2015.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

Jardel Sebba
Prefeito

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Governo da cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

CRÉDITO ESPECIAL
2016

Órgão Solicitante: Poder Executivo
Unidade Executora: Fundo Municipal de Educação
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Locação de um veículo furgão para fazer entrega dos alimentos destinados a Merenda Escolar, aquisição de um carrinho para o transporte das mercadorias e demais contratações e aquisição durante o exercício de 2016.

Dotação:
25.2601.12.306.4005.4150 – 339039 (100) – R$ 25.600,00

25.2601.12.306.4005.4150 – 449052 (100) – R$ 340,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

449052 – Equipamentos e Material Permanente

Anulação de Dotação:
25.2601.12.306.4005.4150 – 339030 (100) – R$ 25.940,00

Catalão, 03 de maio de 2016.

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.212.487/0001-27
CRC-GO 011920/O-7

Abrante Silvelro de Souza
Grupo Tersecom

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMO. Nº 237 / 2016. Catalão, 25 de abril de 2016.

Ilma Srª.
Giuliana de Jesus Alves
Secretária de Provisão e Suprimentos

A par de cumprimentá-la, a Secretaria Municipal de Educação vem através deste solicitar de Vossa Senhoria, a aquisição de um carrinho para transporte de mercadorias com pneu e câmara, para atender as necessidades do SEMAE.

Contando com Vossa costumeira atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Maria Inez Martins Vaz
Secretária Municipal de Catalão

Maria Inez Martins Vaz
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 2827 de 31 de Março de 2016.

Rua Abdon Leite, nº. 36 – Bairro Jardim Paulista – Catalão – GO – CEP 75.702-380 – Fone: (64) 3441-1825

E-mail: educacaccatalao@gmail.com

ALUMINACO LTDA
AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 2189 Bairro: IPANEMA Cidade: CATALAO - GO
TEL.: (64) 3411-2505 FAX (64) 3411-2505

06/04/2016 09:47:27

NUMERO: 025481-16 EMISSAO: 06/04/2016 09:42 COND. PGTO: 01 - A vista (Balcão)
CLIENTE: 001783 - CONSUMIDOR FINAL TELs:
END.: Bairro: Cidade: CATALAO - GO
CPF / CNPJ: 000.000.000-00 I.E.: VENDEDOR: PRISCILA ASSUNCAO DE ALMEIDA
LOCAL DE ENTREGA: DATA E HORA:
OBS.:

ITEM		UN	QTDE	VLR UNIT.	VLR BRUTO
008822	CARRINHO P/CAIXA BEBIDA C/PNEU E CAMARA	PC	1,000	340,0000	340,00
			1,000		340,00

01 - Pedido a Vista

04.849.863/0001-99
ALUMINAÇO LTDA
AV. DR. LAMARTINE PINTO DE AVELAR
Nº 2189 - B. IPANEMA
CEP: 75705-220 CATALÃO-GO

TOTAL DA VENDA: 340,00

ASSINATURA DO CLIENTE: _____

CONF. POR: _____ DATA: _____ MOTORISTA: _____

/ICTOR LUCAS RODRIGUES E SILVA - ME

06/04/2016 10:34:57

RUA ANA ROSA DE JESUS, 1065 Bairro: IPANEMA Cidade: CATALAO - GO

EL.: (64) 3411-2505 FAX (64) 3411-4520

JUMERO: 000712-16 EMISSAO: 06/04/2016 10:34 COND. PGTO: 01 - A vista (Balcão)

CLIENTE: 001783 - CONSUMIDOR FINAL TELs:

END.: Bairro: Cidade: CATALAO - GO

CPF / CNPJ: 000.000.000-00 I.E.: VENDEDOR: PRISCILA ASSUNCAO DE ALMEIDA

OCAL DE ENTREGA: DATA E HORA:

OBS.:

TEM		UN	QTDE	VLR UNIT.	VLR BRUTO
008822	CARRINHO P/CAIXA BEBIDA C/PNEU E CAMARA	PC	1,000	380,0000	380,00
			1,000		380,00

03 - Orçamento

15.465.062/0001-46
Victor Lucas Rodrigues e Silva - ME
ALUMINIO ALUMINIO
RUA ANA ROSA DE JESUS, 1065 - SL.02
CEP: 75.705-080
CATALÃO - GO

TOTAL DA VENDA: 380,00

ASSINATURA DO CLIENTE: _____

CONF. POR: _____ DATA: _____ MOTORISTA: _____

.AURO ANTONY RODRIGUES E SILVA - ME

06/04/2016 10:33:00

RUA ANA ROSA DE JESUS, 1075 Bairro: IPANEMA Cidade: CATALAO - GO

TEL.: (64) 3411-2505 FAX (64) 3411-4520

JUMERO: 002217-16 EMISSAO: 06/04/2016 10:29 COND. PGTO: 01 - A vista (Balcão)

CLIENTE: 001783 - CONSUMIDOR FINAL TELs:

END.: Bairro: Cidade: CATALAO - GO

CPF / CNPJ: 000.000.000-00 I.E.: VENDEDOR: PRISCILA ASSUNCAO DE ALMEIDA

.OCAL DE ENTREGA: DATA E HORA:

OBS.:

ITEM		UN	QTDE	VLR UNIT.	VLR BRUTO
008822	CARRINHO P/CAIXA BEBIDA C/PNEU E CAMARA	PC	1,000	365,0000	365,00
			1,000		365,00

03 - Orçamento

09.444.581/0001-25
LAURO ANTONY RODRIGUES E SILVA
AV. DR. LAMARTINE PINTO DE AVELAR
Nº 2179 - SALA 01 - B. IPANEMA
CEP: 75.705-220
CATALÃO - GO

TOTAL DA VENDA: 365,00

ASSINATURA DO CLIENTE: _____

CONF. POR: _____ DATA: _____ MOTORISTA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando 245/2016 – SME

Catalão, 28 de abril de 2016.

Ilma. Srª

Giuliana de Jesus Alves

Secretária de Provisão e Suprimentos

A par de cumprimenta-la, a secretaria Municipal de Educação vem através deste solicitar de Vossa Senhoria a locação de um veículo Furgão, para atender as necessidades com o transporte da Merenda Escolar do Município. Por um período de 8 meses. (Maio a Dezembro 2106).

Contando com vossa costumeira atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Maria Inez Martins Vaz

Secretária Municipal de Educação

Rua Abdon Leite, nº. 36 – Bairro Jardim Paulista – Catalão – GO – CEP 75.702-380 – Fone: (64) 3441-1825

E-mail: educacaocataiao@gmail.com

[redacted]

Aluguel de carros

PROPOSTA LOCAÇÃO

Catalão-GO, 15 de Abril de 2016.
A/C Marcos

ORÇAMENTO

Quantidade	Veículo	Franquia/KM	Prazo	Valor/Mês/Veículo
01	Doblô	3.000	Mês (30)	R$ 3.200,00

Caso houver km excedido será cobrado o valor de (R$ 0,50)/por KM.

Valores acima estão incluso seguro de terceiro com as seguintes coberturas:

A cobertura de riscos para danos materiais contra terceiros (RCFV) estende-se até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais),Morte acidental ou invalidez permanente (APP) estende-se até R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), e para danos corporais (RCFV) até R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais.)
Franquia para uso R$ 800,00.

Locatário terá cobertura de risco parcial em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total e pequenas avarias, sendo obrigatória a co-participação do CLIENTE até o limite de 10% (dez por cento) nos casos de colisão com perdas parciais e 20% (vinte por cento) nos casos de colisão com perda total, roubo, furto e incêndio.

Manutenção a cada 10 mil km, sendo as preventivas por conta da locadora, as demais manutenções corretivas por conta do cliente.
Troca de pneus a cada 40 mil km.

Att.

Ruhama Luiza Guimarães
Atendente Comercial
☎ (64) 3411-5800 / (64) 93043301
✉ atendimento.ctl@locarx.com.br

[redacted]

Aluguel de carros

[redacted]

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Catalão, 20 de Abril de 2016.

ORÇAMENTO

Aluguel de um furgão kangoo ano 2012, placa OGQ-3383, no valor de R$ 3.000,00 por mês, para prestação de serviços na secretaria de educação, no transporte de alimentos para as escolas.

Manutenção a cada 10 mil km, sendo as preventivas, por conta da locadora, as demais manutenções corretivas, por conta do cliente.

Troca de pneus a cada 40 mil km.

Valores acima estão incluídos seguros a terceiros.

Divânia Pereira Caixeta

Divânia Pereira Caixeta
CNPJ: 14.938.107/0001-90

14.938.107/0001-90
DIVANIA PEREIRA CAIXETA
R ANTONIO GOMIDES, 107 - SAO JOAO
CEP: 76.703-210

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 045, de 12 de maio de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 045/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para a locação de Veículo furgão e aquisição de um carrinho para entrega dos alimentos destinados a Merenda Escolar, no valor especificado abaixo e dá outras providências."*** **(sic)**

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca incluir na Lei Orçamentária em execução novos créditos para realização de despesas não previstas originalmente.

Saliente-se que a presente proposição, para aprovação, necessitará de votos favoráveis da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme previsão do art. 127, § 1º, "e", do Regimento Interno.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, **desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal**.

Tem-se que o Projeto de Lei em análise cria a nova dotação orçamentária e indica a origem dos recursos que irão custeá-la, a saber, recursos provenientes de anulação de outras dotações.

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
>
> ***IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las."*** (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que os créditos especiais serão custeados por recursos provenientes de anulação de outras dotações da Lei Orçamentária, hipóteses legais de origem de recursos prevista no inciso III, do parágrafo 1°, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redunda em sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, caput, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 045/2016 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 17 de maio de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 45 / 2016

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 45, de 12 de maio de 2016, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para a locação de Veículo furgão e aquisição de um carrinho para entrega dos alimentos destinados a Merenda Escolar, no valor especificado abaixo e dá outras providências."**

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir Crédito Especial no Orçamento fiscal em execução, deste Município de Catalão, com o objetivo de locar um veículo furgão para fazer entrega dos alimentos destinados a Merenda Escolar, adquirir um carrinho para o transporte das mercadorias e demais contratações e aquisição durante o exercício de 2016.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 45 / 2016

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito especial no presente Projeto de Lei está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2016, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 41, inc. II e 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320. Ainda, em consonância com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 45 / 2016.

Catalão (GO), 17 de maio de 2016.

Valmir Pires Rosa
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 45 / 2016

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 045, de 12 de maio de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "***Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para a locação de Veículo furgão e aquisição de um carrinho para entrega dos alimentos destinados a Merenda Escolar, no valor especificado abaixo e dá outras providências.***" (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2°. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a abrir créditos especiais no orçamento em execução para locação e aquisição de bens, cujos recursos provirão de anulação de outras dotações orçamentárias.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 045/2016.

Catalão (GO), 17 de maio de 2016.

Silvano Batista da Silva
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal